



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Contrato nº 6158328-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.008274/2017-59

0.1.

08200.008274/2017-59-SERA/COAD

Contrato nº15/2018-COAD/DLOG

TERMO CONTRATO Nº15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER**, Delegado de Polícia Federal, CPF 746.351.310-68 e C.I 4042883233_-SSP/RS, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 8.198 -DG/DF, de 22 de março de 2018, publicada no BS nº 57 de 23 de março de 2018 da Polícia Federal do Ministério Extraordinário de Segurança Pública - MESP doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.972.268/0001-08., sediado(a) na Avenida Marialva, nº 219, Quadra 17 Lote Vila Rosa., em .Goiânia – GO CEP 74.843-610 fone (062) 3932.9555 ou 9.9154.7885, e-mail licitacaotechnomix@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4524820, expedida pela (o) SSP/GO., e CPF nº 004.469.581-07., tendo em vista o que consta no Processo nº **08200.008274/2017-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **001/2018-CPL/DICON/COAD/DLOG/PF** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na forma continuada, de recepção nas dependências do edifício sede da Polícia Federal e nas unidades descentralizadas no Distrito Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Locais da prestação do serviço: Edifício Sede – Setor de Autarquias Sul Quadra 06, lotes 09/10, CAOP – Setor de Hangares, lotes 13/14 Aeroporto Internacional de Brasília, DIP e CGCSP – Hall de entrada do Edifício situado na EQSW 103/104, lote 01.

1.3. Setor Sudoeste, COREC/DGP – Academia Nacional de Polícia PF Estrada parque do contorno Setor Habitacional Taquari Lago Norte DF, INI, Interpol, e DITEC – SAIS AE 07 Lt 23/27 - Setor Policial Sul.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da contratação:

| RECEPCIONISTAS | | | | | | |
|--|----------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------|--------------|--------------------------|
| Localidades | Descrição do posto | Período | Horas semanais | Nº de empregados por postos | Nº de postos | Adicional conforme Laudo |
| Edifício Sede PF | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 38 | Não |
| DSG/COAD | Recepcionista CBO 4221-05 | Segunda a sexta feira | 44 | 01 | 01 | Não |
| INI/DIREX | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 01 | Não |
| Sudoeste (DCPQ, DIP e CGCSP) | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 03 | Não |
| COT | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 01 | Periculosidade 30% |
| CAOP | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 02 | Insalubridade 20% |
| INTERPOL | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 01 | Não |
| SIMED | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 01 | Insalubridade 20% |
| DITEC | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 03 | Não |
| COREC/DGP | Recepcionistas CBO 4221-05 | Segunda a sexta – feira | 44 | 01 | 01 | Não |
| Total de postos de recepcionistas | | | | | 52 | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da publicação do extrato no DOU, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é estimado em **R\$ 219.181,75 (duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 2.630.180,64 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos.)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001/200334

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 61.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.37-01

PI: PF99900AG18

Nota de Empenho: **2018NE800333** no valor de **R\$1.972.635,48 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que

celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamentos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 131.509,03 (cento e trinta e um mil, quinhentos e nove reais e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DIRETO AOS TERCEIRIZADOS

14.1. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados terceirizados, recolhimentos de contribuições previdenciárias e do FGTS em caso de inadimplemento da CONTRATADA por prazo superior a 15(quinze) dias, por fato não imputado à CONTRATANTE. (Conforme Acórdão 1214/2013-TCU – Plenário, parecer nº 073/2013-DECOR/CGU/AGU e do Despacho nº 136/2013-SFT/CGU/AGU)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

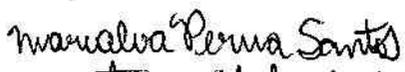
Brasília –DF, 30º abril de 2018

FABRÍCIO SCHOMMER KERBER

Delegado de Polícia Federal

Ordenador de Despesas – UG 200334


DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


Marivalva Perma Santos
Martins Mat. - 20 900


João Carlos Da Silva
04/04/2018 17:11

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 15/2018-COAD/DLOG

BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.972.268/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO** portado da Carteira de Identidade nº 4524820 SSP/GO e CPF nº004.469.581-07, **AUTORIZA** (a) **POLÍCIA FEDERAL**, conforme Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Pregão nº 01/2018-CPL/DICON/COAD/DLOG/PF:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**POLÍCIA FEDERAL**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Brasília – DF, 3 de abril de 2018.


DIONE CLEY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA




João Carlos Da Silva
Coordenador de Despesa
DICON/COAD



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER**, Ordenador de Despesa, em 04/04/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6158328 e o código CRC C1E16BD2.

Referência: Processo nº 08200.008274/2017-59

SEI nº 6158328

[Large handwritten signature or scribble]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

___ SIASG,SICON,CONTRATO,IALCONT (INCLUI/ALTERA CONTRATO)_____

DATA: 30/04/2018

HORA: 10:31:15

USUÁRIO: JOAO CARLOS

UASG : 200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

CONTRATO N. 00015/2018 REFERENTE A PREGÃO

N. 00001/2018

OBJETO: Contratacao de empresa especializada pa
ra prestacao na forma continuada de recepcao na
s dependencias do ed. Sede da Policial e nas un
idades descentralizadas no DF conforme descrito
na clausula primeira do contrato. _____

CNPJ/CPF CONTRATADO: 14972268000108

DESEJA CONTRATAR TODOS OS ITENS? (S/N): s

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO? (S/N): n

CNPJ DO CONTRATANTE: 00394494001450

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

M2#

